



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações acerca das denúncias de assédio moral ocorridas no âmbito da Comissão de Anistia, contra a ex-coordenadora-geral, Sônia Maria Alves da Costa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações acerca das denúncias de assédio moral ocorridas no âmbito da Comissão de Anistia, contra a ex-coordenadora-geral, Sônia Maria Alves da Costa.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantas denúncias de assédio moral foram recebidas, desde 2023, envolvendo a Comissão de Anistia, com indicação das datas e das providências adotadas em cada caso?
2. Quais providências administrativas e disciplinares foram adotadas pelo Ministério diante dessas denúncias?



3. Quantos servidores, estagiários ou prestadores de serviço foram afastados de suas funções por motivos de saúde relacionados ao ambiente de trabalho da Comissão?

4. O Ministério determinou, em algum momento, o afastamento preventivo da ex-coordenadora durante o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar? Se não, por quais razões?

5. Houve responsabilização efetiva da gestão acusada de assédio moral? Houve algum tipo de responsabilização da alta gestão do Ministério por eventual omissão diante das denúncias? Quais as medidas aplicadas?

6. Que medidas estruturais e preventivas estão sendo implementadas para assegurar ambiente de trabalho saudável e livre de assédio na Comissão de Anistia?

7. Existe acompanhamento psicológico ou institucional oferecido às vítimas identificadas nos casos denunciados?

8. Quais ações estão sendo adotadas para garantir a proteção de denunciantes contra retaliações futuras?

9. O Ministério pode encaminhar cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado para apuração dos fatos, incluindo despachos, relatórios e conclusão?

10. Houve comunicação formal à Controladoria-Geral da União (CGU) ou ao Ministério Público Federal (MPF) sobre os fatos narrados? Em caso afirmativo, quais os encaminhamentos?

11. Quais os motivos que levaram à decisão de não afastar preventivamente a coordenadora durante o trâmite do PAD, mesmo diante de reiteradas denúncias de assédio moral?

12. Que medidas de acompanhamento e monitoramento estão sendo implementadas para avaliar periodicamente o clima organizacional e evitar novas



situações de assédio moral? Existe alguma campanha a fim de estimular a denúncia de assédio moral? Existe algum canal de comunicação específica para esse fim?

JUSTIFICAÇÃO

Matéria jornalística publicada pelo portal *Metrópoles* em 20 de agosto de 2025, revelou a existência de graves denúncias de assédio moral, perseguição e má gestão no âmbito da Comissão de Anistia, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Segundo a reportagem, servidores e colaboradores relataram situações reiteradas de intimidação, constrangimento e sobrecarga laboral, resultando inclusive em afastamentos por problemas de saúde, como síndrome de burnout.

As denúncias recaem sobre a então coordenadora-geral da Comissão de Anistia, Sônia Maria Alves da Costa, que teria adotado postura autoritária, de intimidação e retaliação contra membros da equipe. Segundo relatos, foram praticados atos de constrangimento público, exposição vexatória, sarcasmo e perseguição ideológica, instaurando um ambiente marcado pelo medo e silêncio.

A situação, conforme destacado na reportagem, gerou um clima de insegurança e de ausência de proteção institucional, inclusive com denúncias registradas em canais oficiais (Fala.BR e Ouvidoria), além de cartas encaminhadas à alta gestão do Ministério, sem respostas efetivas.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. O art. 37 impõe à Administração Pública a observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. O art. 50, §2º, confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de solicitar informações a Ministros de Estado, a fim de exercer seu papel fiscalizador.

Dada a gravidade dos fatos, que envolvem violação da dignidade da pessoa humana, descumprimento de deveres administrativos e risco à saúde física



e mental dos trabalhadores, torna-se imperativo que esta Casa Legislativa exerça sua função fiscalizadora e cobre esclarecimentos formais do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

